

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10980/002.769/91-21

Sessão de 12 de maio de 1993

ACORDAO No. 105-07.447

Recurso no.: 72.962 - IRF - ANO DE 1989

Recorrente : FRIGORIFICO TRES LAGOS LTDA

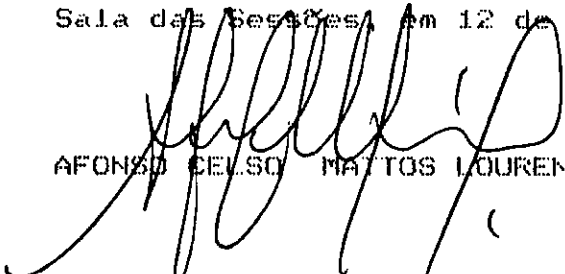
Recorrida : DRF EM CURITIBA - PR

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

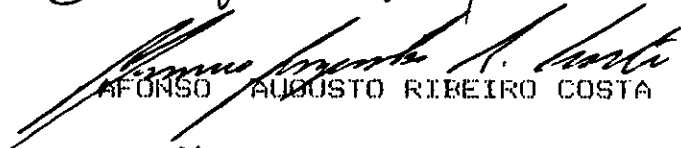
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FRIGORIFICO TRES LAGOS LTDA

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 1993


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

- PRESIDENTE E RELATOR

VISTO EM 
AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

CESSÃO DE: 16 JUN 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARCIO MACHADO CALDEIRA, JOSE DO NASCIMENTO DIAS, JACKSON MEIREIS DE FARIAS SCHNEIDER, GILBERTO CONGRO BASTOS E ARY AZEVEDO FRANCO NETO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS CONSELHEIROS JUAREZ DE MORAIS (PRESIDENTE) E POR MOTIVO DE LICENÇA O CONSELHEIRO JORGE VICTOR RODRIGUES.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10980/002.769/91-21

RECURSO No. : 72.962

ACORDAO No. : 105-7.447

RECORRENTE : FRIGORIFICO TRES LAGOS LTDA

R E L A T O R I O

FRIGORIFICO TRES LAGOS LTDA, teve contra si o Auto de Infração de fls. 01 e 24, referente ao Imposto de Renda na Fonte, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

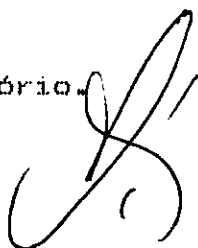
Impugnação tempestiva às fls. 12 e 31.

Informação fiscal às fls. 22 e 34.

Decisão singular às fls. 46, a qual julgou procedente em parte o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 47.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10980/002.769/91-21

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao I.R.F.J., foi julgado nesta Câmara em sessão de 12.05.93, sendo que pelo Acórdão 105-7.445, foi negado provimento ao recurso.

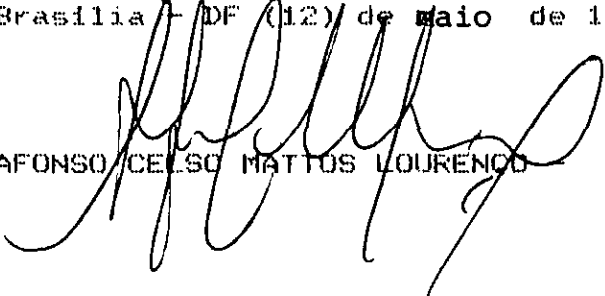
O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie nos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

E o meu voto.

Brasília - DF (12) de maio de 1993.


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO RELATOR